

**OFÍCIO Nº 379/2023/NIJID/DPESC**

Florianópolis, 12 de dezembro de 2023

**Objeto:** Atualização cadastral – unidades de acolhimento em Santa Catarina

**PREZADO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO,**

**PREZADO(A) CONSELHEIRO(A) DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO,**

Ao tempo em que o cumprimentamos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, legitimada pelos artigos 5º, Inciso LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 4º, incisos VII, VIII, X e XI e 106-A, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e nos artigos 4º, Incisos VII, VIII, X e XII e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, por intermédio do NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – NIJID, vem informar e requisitar o que segue.

Nos termos da Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Defensoria Pública constitui órgão do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Outrossim, a Lei Complementar 80/1994 dispõe ser função institucional da Defensoria Pública “exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado”.

Nessa toada, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, pela Resolução nº 105/2020, regulamentou a criação do Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – NIJID, com atribuição, dentre outras, o desenvolvimento de projetos de atuação coordenada para atendimento a entidades e órgãos relacionados à função institucional, tais como as unidades de acolhimento institucional e aplicação medidas socioeducativas, estabelecimentos penais, unidades de atendimento ao idoso, unidades de atendimento à pessoa com deficiência, entidades de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme § 6º do art. 9º.

Ante o exposto, com o fim de atualizar dados cadastrais das instituições correlatas e facilitar a comunicação entre integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, **requisitamos as seguintes informações:** **a)** se existem unidades de acolhimento institucional ou familiar nesse município; **b)** em caso afirmativo, encaminhar dados [*nome da(s) Instituição(ões), respectivos e-mails e telefones e nome do(a)s dirigente(s) responsável(is)*].

Solicita-se o encaminhamento de resposta ao presente ofício, no prazo de 5 (cinco) dias, ao e-mail [nijid@defensoria.sc.gov.br](mailto:nijid@defensoria.sc.gov.br).

Ficamos, por fim, à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários e registramos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**JÚLIA GIMENES PEDROLLO**  
**Defensora Pública Coordenadora do NIJID**